LEI N.º 848, DE 07 DE MAIO DE 2013.

"INSTITUI O PROGRAMA "BRIGADAS DE PREVENÇÃO A ENCHENTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba** faz saber que a **Câmara Municipal de Mangaratiba** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Brigadas de Prevenção e Combate a Enchentes" no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Programa consiste na capacitação de voluntários que residam em áreas de risco para atuarem na prevenção e nas ocorrências de enchentes, com o objetivo de minimizar os prejuízos oriundos desse tipo de evento.

Art.3º- A Brigada de Prevenção e Combate a Enchentes será subordinada à Defesa Civil que ministrará a capacitação aos brigadistas.

Art.4º- A Administração Pública, junto á Defesa Civil, fornecerá as informações e materiais necessários para a atuação dos brigadistas.

Art.5º- A Brigada de Prevenção e Combate às Enchentes informará à Defesa Civil, ocorrências que possam propiciar o risco de enchentes.

Art.6º - A Administração Pública determinará as localidades onde será necessária a formação de Brigadas de Prevenção e Combate a Enchentes.

Art.7º- Para a consecução deste Programa, fica autorizado o Município firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado e Sociedade Civil.

Art.8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art.9º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito